

PROJETO DE LEI N° 806, de 13 de JUNHO de 2023

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São Lourenço da Serra e dá outras providências.

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de caráter indenizatório, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga pelo Poder Executivo Municipal aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a gestão e execução das atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de São Lourenço da Serra, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo Único. Consideram-se, para fins de recebimento da gratificação definida nesse caput, as

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça 10 de agosto, 305 - Centro
CEP: 06890-000
Fone: (11) 4687-1039 / 4687-1040 / -4687-1019

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

atividades de gestão das atividades delegadas exercidas pelos comandantes dos militares voluntários, em horas efetivamente trabalhadas

Art. 2º. A gratificação por desempenho da atividade delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor militar estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, assim classificada:

I - 120% (cento e vinte por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 1º. O pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada é incompatível com a percepção de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

§ 2º. A gratificação será paga mensalmente, sempre mediante adesão prévia do servidor militar estadual, até o limite de 10 (dez) dias de trabalho ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pelo Comando local da Polícia Militar em São Lourenço da Serra.

§ 3º. Para pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o Comando local da Polícia Militar em São Lourenço da Serra encaminhará ao Departamento Municipal de Segurança e Transportes, planilhas com número das horas despendidas por cada

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça 10 de agosto, 305 - Centro
CEP: 06890-000
Fone: (11) 4687-1039 / 4687-1040 / -4687-1019

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

§ 4º. Devidamente atestado pelo Departamento Municipal de Segurança e Transportes, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Segurança e Transportes terá as seguintes responsabilidades:

I - Acompanhar a execução do convênio;

II - Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminha-la ao Comando local da Polícia Militar em São Lourenço da Serra;

III - Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Policia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio, e;

IV - Propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,



PROCURADORIA JURÍDICA

Praça 10 de agosto, 305 - Centro
CEP: 06890-000
Fone: (11) 4687-1039 / 4687-1040 / -4687-1019

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

especialmente a Lei Municipal nº 1.338, de 21 de março de 2.022.

São Lourenço da Serra, 13 de junho de 2.023.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça 10 de agosto, 305 - Centro
CEP: 06890-000
Fone: (11) 4687-1039 / 4687-1040 / -4687-1019

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 806/2023.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada aos policiais militares, de acordo com o convênio a ser firmado.

A aprovação da presente lei visa melhorar a segurança pública em nosso Município, por meio da Atividade Delegada, projeto que vem sendo desenvolvido em outros municípios e que vem alcançando excelentes resultados.

Pela atividade Delegada o Município, sempre que necessário, solicitará reforço policial, pagando gratificação por hora de trabalho aos policiais militares, de acordo com o Convênio a ser firmado e nos moldes do presente projeto de lei.

Assim sendo, remetemos o presente projeto para apreciação dessa Colenda Casa de Leis e solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres vereadores, para análise e aprovação dentro do prazo regimental, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

São Lourenço da Serra, 13 de junho de 2023.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal